Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.681 - SP (2019/0102313-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	ADRIANO MOREIRA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ADRIANO MOREIRA (PRESO)

DECISÃO

Em razão de sentença proferida no dia 6/12/2017, **Adriano Moreira** foi condenado pela prática do crime descrito no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 à pena de 6 anos e 8 meses de reclusão (Processo n. 0003384-53.2017.8.26.0073, da 1ª Vara Criminal da comarca de Avaré/SP).

Por carta, indica a ocorrência de constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para julgamento de sua apelação, a qual alega estar estagnada desde 30/1/2018. Requer a imediata concessão da ordem liberatória.

É o relatório.

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, uma vez que não foram juntados documentos comprovando o arrazoado. **Indefiro** o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça de São Paulo e ao Desembargador Relator da Apelação n. 0003384-53.2017.8.26.0073 a respeito do andamento do processo e da atual situação do paciente. Deve ficar esclarecido nas informações, sobretudo, se **Adriano Moreira** encontra-se preso preventivamente, se foi iniciada a execução provisória da pena e se há data prevista para julgamento do recurso dele. Estabeleço o prazo de 10 dias para que sejam prestadas.

Após juntadas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator